

# Desenvolvimento Social

## GABINETE DA SECRETÁRIA

1º Termo de Aditamento			
PROCESSO: SEDS-PRC-2022/00525			
Objeto: TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E O MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS E DEMANDAS PARLAMENTARES Partícipes: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social			
Data da Assinatura: 10/06/2022			
Passa a vigorar o anexo II com as descrições abaixo:			
EMENDAS:			
Código/Nº Emenda	Beneficiário	CNPJ	
2022.076.36200	Lar da Terceira Idade da Assistência Vicentina	54.231.691/0001-63	
2022.076.36204	Educandário de Pinhal	44.799.351/0001-80	

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**  
**PROCESSO:** SEDS-PRC-2022-00184-DM  
**PARTÍCIPES:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDULO"  
**OBJETO:** Ampliação, Reforma dos Vestiários  
**VALOR:** O valor da presente Parceria é de R\$ 77.615,47 sendo de responsabilidade do Estado R\$ 50.000,00 e R\$ 27.615,47 como contrapartida da OSC  
**PRAZO:** 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura  
**GESTOR:** Maria Aparecida Ribeiro Germek  
**PARECER REFERENCIAL:** CJ/SEDS nº 12/2021  
**ASSINATURA:** 08/07/2022  
**PROCESSO:** SEDS-PRC-2022-00341-DM  
**PARTÍCIPES:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSOCIACAO BETHEL  
**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos  
**VALOR:** O valor da presente Parceria é de R\$ 80.039,50 sendo de responsabilidade do Estado R\$ 80.000,00 e R\$ 39,50 como contrapartida da OSC  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura  
**GESTOR:** Rogério Rufino Galindo Campos  
**PARECER REFERENCIAL:** CJ/SEDS nº 09/2021  
**ASSINATURA:** 08/07/2022  
**PROCESSO:** SEDS-PRC-2022-00607-DMPARTÍCIPES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COLONIA ESPIRITA FRATERNIDADE  
**OBJETO:** Reforma  
**VALOR:** O valor da presente Parceria é de R\$ 104.487,70 sendo de responsabilidade do Estado R\$50.000,00 e R\$ 54.487,70 como contrapartida da OSC  
**PRAZO:** 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura  
**GESTOR:** Elza Castilho Albuquerque  
**PARECER REFERENCIAL:** CJ/SEDS nº 12/2021  
**ASSINATURA:** 08/07/2022

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**DELIBERAÇÃO Nº 03, DE 29 DE JUNHO DE 2022**  
 Dispõe sobre a convocação da 11ª Conferência Estadual, Municipais e Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo e dá outras providências.  
 O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 8.074, de 21 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.059, de 16 de agosto de 1994 e Decreto Estadual nº 63.611 de 31 de julho 2018, bem como pelo art.3º, inciso XV, do Regimento Interno - Deliberação nº 01, de 06 de abril de 2022, publicado no D.O. em 20 de abril de 2022, e; CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, publicada no Diário Oficial da União, em 24 de junho de 2022, e que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;  
 CONSIDERANDO a deliberação do CONDECA/SP, publicada em Ata de Reunião Ordinária de 30 de abril de 2022, que institui a Comissão Extraordinária Organizadora da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo e dá outras providências;  
 CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, DELIBERA: Art. 1º - CONVOCAR a 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo a realizar-se no período de agosto de 2023, na modalidade presencial, por ora, tendo como tema central: "SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA PELA COVID-19: VIOLAÇÕES E VULNERABILIDADES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AÇÕES NECESSÁRIAS PARA REPARAÇÃO E GARANTIA DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL, COM RESPEITO À DIVERSIDADE", discutido em cinco EIXOS TEMÁTICOS, quais sejam:  
 I. EIXO TEMÁTICO 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;  
 a) Subeixo: Abordagem Intersetorial para prevenção, promoção e cuidados da saúde mental de crianças e adolescentes pós-pandemia.  
 Indicar um desafio e uma experiência exitosa para a prevenção, promoção e cuidados da saúde mental de crianças e adolescentes pós-pandemia).  
 II. EIXO TEMÁTICO 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;  
 a ) Indicar um desafio e uma experiência exitosa para o enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19.  
 III. EIXO TEMÁTICO 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;  
 IV. EIXO TEMÁTICO 4: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;  
 V. EIXO TEMÁTICO 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia de Covid-19.  
 §1º - A 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo tem como objetivo geral: Promover ampla mobilização social nas esferas municipal e estadual para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.  
 §2º - São objetivos específicos da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:  
 I. Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid- 19;  
 II. Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;

III. Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;  
 IV. Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;  
 V. Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;  
 VI. Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinados às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia de Covid-19;  
 VII. Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos dos direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.  
 Art. 2º - Estabelecer o mês de agosto de 2023 para realização a 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e recomendar aos Municípios que observem o seguinte cronograma:  
 I. conferências livres: julho a dezembro de 2022;  
 II. conferências municipais - Lúdica e Convencional: julho a dezembro de 2022;  
 III. conferência Estadual - Lúdica e Convencional: agosto de 2023;  
 IV. conferência nacional: novembro de 2023.  
 §1º - Compete aos Municípios convocar e garantir as despesas de suas etapas da 11ª Conferência Estadual e 12ª Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
 §2º - A realização das Conferências livres deverá anteceder a realização das Conferências municipais.  
 Art. 3º - Recomendar aos Municípios, que garantam a participação efetiva de crianças e adolescentes nas respectivas comissões organizadoras das etapas da Conferência.  
 §1º - Os Municípios deverão engajar representantes do Comitê de Participação de Adolescentes no Conanda (CPA/ CONANDA) na organização da conferência;  
 §2º - Os Municípios que tenham instituído os seus Comitês de Participação de Adolescentes deverão engajar seus adolescentes na organização da conferência.  
 Art. 4º - As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados, da 11ª Conferência Estadual e da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
 Art. 5º - A minuta do Regimento Interno da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora Estadual e deverá ser submetido a aprovação pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP.  
 Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
 Art. 6º - As despesas com a organização e a realização da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Estadual para Criança e Adolescente e da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social do governo de São Paulo.  
 Art. 7º - O Documento Base e Documento Orientador, para as conferências municipais e estadual são os documentos elaborados e aprovados pelo CONANDA e dispõem, respectivamente, sobre subsídios para o debate do tema central e eixos da conferência,  
 sobre as orientações de organização da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e de todas as etapas.  
 Parágrafo único. Os documentos citados no caput poderão ser consultados no site: <https://www.gov.br/participamaisbrasil>/conferencias5 e estarão disponíveis no site da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/transparencia/>.  
 Art. 8º - Recomendar a realização de atividades de Educação-municação em todas as etapas da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
 Parágrafo único - A essência da Educação-municação é a intervenção socioeducativa de formação e mobilização de crianças e adolescentes - para, por e com eles(as) -, que passem pelas discussões sobre democracia, direitos sociais do cidadão, educação para a paz e solidariedade entre os povos. Ou seja, construa uma comunicação fundamentada em princípios e valores humanistas.  
 Art. 9º - De acordo com o cronograma indicado, no art. 2º desta Resolução, o CONDECA/SP poderá orientar e/ou acompanhar a organização das etapas municipais e regionais da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
 Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONDECA/SP**  
**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDECA – 26/05/2022**  
 Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se ordinariamente o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo – CONDECA/SP, na Rua Boa Vista, nº 170 – 2º andar – Bloco 5. Sob a presidência da Conselheira Simone Cristina de Melo Malandrino e Secretariada pelo segundo secretário, Conselheiro Marcelo Pereira de Andrade, observado o quórum qualificado regimental, nas formas presencial e híbrida conforme Convocação, foi dada abertura aos trabalhos do dia, conforme a seguinte pauta e assuntos tratados e discutidos:  
 1. Informes:  
 a) Foi comunicado a todos os interessados que as questões referentes a retificações das Destinações do Imposto de Renda, de Pessoas Físicas e Jurídicas foram sanadas na data de 21 de junho de 2022, quando as Declarações de Benefícios Fiscais foram devidamente retificadas junto à Receita Federal.  
 b) Luana fez uma breve apresentação do panorama das atividades realizadas pelas Equipes de Apoio ao Condeca no que diz respeito aos Editais correntes, nas áreas de prestação de Contas, Projetos e Aditamentos.  
 2. PAUTA – Foram solicitadas duas inclusões de pauta – O Conselheiro Edson solicitou inclusão de pauta sobre a situação dos Conselhos Tutelares da jurisdição da Comarca de Ribeirão Preto. A Conselheira Janaina, solicitou inclusão de pauta sobre

a Convocação da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo. Aprovadas as inclusões, seguiram as discussões:  
 a) APRESENTAÇÃO DAS COMISSÕES – As Comissões Permanentes de Trabalho e a Extraordinária de Conferências apresentaram para a plenária as atividades de cada uma até o presente momento. O Conselheiro Vítor Pegler, como Coordenador da Comissão de Orçamento e Finanças, e também membro da Comissão Extraordinária de Seleção de Projetos do Edital 2021/2022, fez breve relato das atividades desenvolvidas até a presente data e manifestou preocupação com relação a decisão do TRF-5 que anulou os artigos da Deliberação nº 137 do Conanda que autoriza o Direcionamento de recursos de captação, por meio do Fundo Estadual. Como encaminhamento, a Presidente Simone irá articular junto ao Assessor Parlamentar da SEDS, uma reunião para tratar da proposta de Projeto de Lei Estadual autorizando o direcionamento pelo Fundo Estadual. O Conselheiros Marcos Muniz, apresentou as demandas da Comissão de Políticas Públicas e Legislação, cujas pauta sem sua maioria trata de questionamentos do Ministério Público. Marcos aproveitou a oportunidade para assumir a pauta feita pelo conselheiro Edson, com relação a situação dos Conselhos Tutelares de Ribeirão Preto. O Conselheiro Antonio Jorge informou que a Comissão de Comunicação já realizou algumas reuniões junto aos Departamentos de Comunicação Interna e de Informática da SEDS com a pauta de fortalecer a comunicação institucional, bem como, organizar o Calendário afirmativo deste Conselho. O Conselheiro Marcelo Ferreira informou que a Comissão de Análise, Monitoramento e Avaliação de Parcerias identificou a alta demanda de projetos estagnados no setor de aditamentos e que com o novo fluxo estabelecido junto ao setor responsável a tendência é normalizar os trâmites reduzindo o volume que se encontra parado e dar celeridade aos novos pedidos que chegarem. A Conselheira Janaina explicou que a Comissão de Conferências esteve até o momento empenhada em ter o máximo de informações possíveis a partir do Conanda para que os documentos estaduais da Conferência sejam elaborados. A solicitação de inclusão de pauta foi necessária, pois o Conanda fez a Convocação da Conferência Nacional na sexta-feira anterior e diante disso a Comissão preparou a Convocação Estadual na reunião passada. A Conselheira Camila, informou que a Comissão de Ética, regimentalmente será acionada quando for necessário e por isso até o momento fez apenas uma reunião para apresentação e escolha da coordenação.  
 b) EDITAIS 2015 – 2016/2017 - A plenária deliberou pelo encerramento do recebimento de documentos das propostas aprovadas e/ou classificadas nos Editais de Chamamento Público 2015 e 2016/2017. Após lido o Comunicado, discutido e ajustada a redação, foi solicitada à Secretaria Executiva o encaminhamento para publicação.  
 c) TERMO DE REFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO – A plenária aprovou a contratação por meio de Edital de Chamamento Público, de uma nova Organização para realizar o Monitoramento de Projetos financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição a atual, cujo contrato se encerra em Setembro de 2022. Os recursos serão originados do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e está limitado a R\$ 4.316.872,00 (quatro milhões, trezentos e dezesseis mil e oitocentos e setenta e dois reais), resultado da média na consulta realizada com Organizações Sociais e de acordo com o objeto proposto.  
 d) CONSELHOS TUTELARES DE RIBEIRÃO PRETO – O Conselheiro Edson se sente contemplado com o encaminhamento feito pela presidência e acolhido pelo Conselheiro Marcos para que a Comissão de Políticas Públicas e Legislação assuma a pauta. Ainda, fica aprovada Moção de Apoio aos Conselhos Tutelares de Ribeirão Preto, que após redigido deverá ser encaminhado aos interessados e devidamente publicado.  
 e) CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – A Conselheira Janaina, solicitou ao Secretário Executivo para que fosse feita a leitura da Deliberação que trata da Convocação deste Conselho Estadual para a 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo. Após lido e feitos os devidos ajustes, a Plenária aprovou por unanimidade a deliberação que deve ser publicada e dada ciência aos municípios paulistas. A Conselheira Edna informou que se trata apenas de uma Convocação para iniciar o processo e que as devidas orientações estaduais serão discutidas e apresentadas nas próximas reuniões.  
 Todos os itens foram explanados e esclarecidos conforme constante nesta Ata e informamos que o documento na íntegra se encontra a disposição de qualquer pessoa interessada, na sede do Condeca, e este extrato será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. São Paulo, 29 de junho de 2022.  
**COMUNICADO**  
**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CONDECA/SP**  
 O CONDECA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo, faz saber a quem possa interessar, que as Organizações da Sociedade Civil e Municípios Paulistas que não entregaram as documentações referentes a formalização dos termos/convenções, bem como complementação de documentos pendentes, com notificação já encaminhada, e não se manifestaram até a presente data; referentes aos Editais 2015, 2016/2017, terão suas propostas/processos encerrados.  
 Este CONDECA continuará recebendo os documentos referentes ao Edital 2018/2019 ainda em andamento.

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E CONVÊNIOS

Comunicado Justificativa: Nos termos do Artigo 3º, publicado por meio da Portaria CAF-G 0027, de 02-10-2017, o qual entrou em vigor no último dia 09 de outubro de 2017, we qualificar a necessidade de antecipação de pagamentos que deverão ser feitos com um dia de antecedência ao seu vencimento, os quais caracterizam Despesas de Pessoal, Encargos, Utilidades Públicas e demais pagamentos que necessitem de autenticação bancária e que, por este motivo, são passíveis de multa em caso de atraso. Na obediência desta determinação, houve a necessidade de antecipação de PD correspondente a Utilidade Pública, o qual se enquadra nos termos da Portaria acima citada, gerando assim alterações na ordem cronológica de pagamentos na data de 08.07.2022.  
 UG PAGADORA: 35.00.01  
 UGE: 35.01.56  
 NÚMERO DA PD: 2022PD00086  
 VALOR: R\$ 36,75

## Segurança Pública

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

**Extratos de Convênio**  
 Convênio GSSP/ATP-238/22  
 Processo: SSP-EXP-2022/01855.  
 Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Limeira.  
 Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção do crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e

compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública – Detecta.  
 Valor: Sem repasse de recursos.  
 Parecer Referencial CJ/SSP Nº 06/2022.  
 Vigência: 05 anos  
 Data da assinatura: 08.07.2022.  
 Convênio GSSP/ATP-248/22  
 PMESP-EXP-2021/20258  
 Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Ilhabela.  
 Objeto: Serviços de conservação, manutenção e reparos de viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo.  
 Valor: Sem repasse de recursos.  
 Parecer CJ/SSP nº 404/2022.  
 Data da assinatura: 08/07/2022.  
 Vigência: 05 (cinco) anos.  
 Convênio GSSP/ATP-300/22  
 PMESP-EXP-2022/09584  
 Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e o Município de Sabino.  
 Objeto: Implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.  
 Valor: Sem repasse de recursos.  
 Parecer Referencial CJ/SSP nº 7/2022.  
 Data da assinatura: 08/07/2022.  
 Vigência: 05 (cinco) anos.  
 Convênio GSSP/ATP-342/22  
 PMESP-EXP-2021/23686  
 Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do DETRAN, e o Município de Tatuí.  
 Objeto: Delegação de competências municipais de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei nº 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro".  
 Valor: Sem repasse de recursos.  
 Parecer Referencial CJ/SSP nº 2/2022.  
 Data da assinatura: 08/07/2022.  
 Vigência: 05 (cinco) anos.  
 Convênio GSSP/ATP-351/22  
 PMESP-EXP-2021/25014  
 Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Timburi.  
 Objeto: Implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.  
 Valor: Sem repasse de recursos.  
 Parecer Referencial CJ/SSP nº 7/2022.  
 Data da assinatura: 08/07/2022.  
 Vigência: 05 (cinco) anos.  
 Convênio GSSP/ATP-352/22  
 PMESP-EXP-2021/10263  
 Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do DETRAN, e o Município de Quatá.  
 Objeto: Delegação de competências municipais de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei nº 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro".  
 Valor: Sem repasse de recursos.  
 Parecer Referencial CJ/SSP nº 2/2022.  
 Data da assinatura: 08/07/2022.  
 Vigência: 05 (cinco) anos.  
 Convênio GSSP/ATP-359/22  
 Processo: SSP-EXP-2021/03050.  
 Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes.  
 Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção do crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública – Detecta.  
 Valor: Sem repasse de recursos.  
 Parecer Referencial CJ/SSP Nº 06/2022.  
 Vigência: 05 anos  
 Data da assinatura: 08.07.2022.  
 Convênio GSSP/ATP-362/22  
 PMESP-EXP-2021/26572  
 Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do DETRAN, e o Município de Corumbatá.  
 Objeto: Delegação de competências municipais de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei nº 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro".  
 Valor: Sem repasse de recursos.  
 Parecer Referencial CJ/SSP nº 2/2022.  
 Data da assinatura: 08/07/2022.  
 Vigência: 05 (cinco) anos.  
 CONVÊNIO GSSP/ATP - 370/2022  
 Processo – SSP-EXP-2021/06311  
 Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Cajuru.  
 Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública – cessão de estagiários para atuarem junto à Delegacia de Polícia, na localidade.  
 Valor: Sem repasse de recursos.  
 Parecer Referencial CJ/SSP nº 10/2021.  
 Vigência: 05 anos  
 Data da assinatura: 08/07/2022.  
 Convênio GSSP/ATP-373/22  
 PMESP-EXP-2022/13093  
 Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Praia Grande.  
 Objeto: Execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.  
 Valor: Sem repasse de recursos.  
 Parecer Referencial CJ/SSP nº 16/2022.  
 Data da assinatura: 08/07/2022.  
 Vigência: 15 (quinze) anos.  
 Extrato de Termo Aditivo  
 Primeiro Termo Aditivo ao Convênio GSSP/ATP-238/21  
 PMESP-EXP-2021/11127  
 Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de São Paulo.  
 Objeto: Implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.  
 Valor: Sem repasse de recursos.  
 Parecer Referencial CJ/SSP nº 7/2022.  
 Data da assinatura: 08/07/2022.  
 Vigência: até 28/01/23. Termo de Aditamento e reti-ratificação ao Convênio GSSP/ATP-31/21  
 Protocolo GS 348/21  
 Partes Convenentes – O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e o município de Santa Fé do Sul.  
**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
 As Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira passarão a vigorar com as seguintes redações:  
 "A Cláusula Primeira - Do Objeto  
 O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no novo Plano de Trabalho que integra o presente instrumento".  
 "O inciso II da Cláusula Segunda:  
 Das Obrigações dos Partícipes:  
 .....